



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 058 /2009

"DENOMINA "CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO". O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS - FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL".

AUTORIA: – José Pochapski**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAV.**FINANÇAS E ORÇAMENTO; **FAV.**MÉRITOS TEMÁTICOS; **FAV.**

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	11 / 05 / 2009
Pedido de Vistas	Em	11 / 05 / 2009
1ª Discussão e Votação	Em	08 / 06 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	09 / 06 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	11 / 06 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2463/2009	Sancionada	Em 29 / 06 / 2009
Publicada no Órgão Oficial 1292	Nº	Em 30 / 06 / 2009

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1228/09
Campo Mourão, 04/04/09 Horas 14:11
Dejair
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI n.º 058/2009

DENOMINA "CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO", O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS – FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica denominado "CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO" o espaço compreendido pelos prédios da Casa da Cultura Tomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras – Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizados entre a Avenida Comendador Norberto Marcondes e Goioerê e as Ruas São Josafat e Edmundo Mercer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de abril de 2009.

PROF. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Quenda

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI



Justificativa 058/2009

O plano diretor de Campo Mourão elaborado em 1969 pela Orplase Organização, Planejamento e Serviços, sugeriu a criação de uma área próxima ao Colégio Estadual, que seria utilizada para a ***“implantação de um Centro Cultural, constante de biblioteca, museu, teatro, etc. – além de uma praça, de cuja ausência de ressonância a área”***.

Ao longo dos anos foram construídos naquele espaço os prédios da Faculdade Estadual de Ciências e Letras, da Casa da Cultura e do Teatro Municipal, tornando aquele local uma referência da educação e cultura de Campo Mourão.

Desta forma, oficializando aquele valioso espaço público como **CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO** estaremos contribuindo para o engrandecimento da cultura mourãoense e das ações que objetivam preservar as tradições da nossa gente.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 6 de abril de 2009.

José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ

Quanda

[Signature]
2

Revista FECOMÉRCIO

SISTEMA FECOMÉRCIO SESC SENAC PR

ano VIII nº 65 abr/maio



Campo Mourão terá nova sede do Senac

Femucic comemora 30 anos

Comércio no Dia das Mães

Guacida

 [enviar por email](#)

Notícia

Comissão de Conselheiros visita obras do Senac em Campo Mourão

Ainda este ano, a população de Campo Mourão e região irá receber o novo Centro de Educação Profissional (CEP) do Senac. As obras estão em ritmo acelerado e são acompanhadas de perto pela comissão especial de licitação. No último dia 17, a comissão realizou sua 10ª reunião, no mini auditório do CEP de Campo Mourão, que contou com a presença do diretor regional do Senac Paraná, Vitor Monastier e dos conselheiros Márcio A. Strini, presidente da comissão, Nelson Bizoto e Luis Mamede. Também estiveram presentes o conselheiro do Senac Alzir Bocchi, o diretor do Senac de Campo Mourão, José Mateus Bido e os engenheiros envolvidos na construção do prédio.

O tema central da reunião ordinária foi o andamento da construção e o desenvolvimento dos trabalhos técnicos envolvidos no processo de edificação. Na ocasião, Monastier, ressaltou que o empreendimento visa atender a crescente demanda por qualificação profissional e ainda o fortalecimento do comércio. "Esta será uma obra importante para a cidade e para os 25 municípios que compõem a microrregião, não somente em termos de edificação, mas principalmente pela contribuição pedagógica para a educação profissional de jovens, trabalhadores e empresários para o comércio de bens, serviços e turismo", afirmou.

Com as novas instalações, o Senac de Campo Mourão poderá diversificar e ampliar a oferta de atividades educativas, de modo a contribuir para a geração de emprego e renda na região. O diretor regional citou ainda que a nova unidade será referência para a área da saúde, em termos de formação profissional. Além de salas de aula polivalentes, laboratórios de informática e do instituto de beleza, o CEP possui laboratórios de enfermagem, podologia e radiologia e um ambiente pedagógico para análises clínicas.

Edificado na rua São Josafat (entre o antigo Mercado Municipal e a Casa da Cultura), em terreno doado pela Prefeitura, o prédio terá 4.179 m² destinados à área pedagógica, área administrativa e de uso comum. No pavimento térreo está sendo construído um auditório com capacidade para 140 pessoas e funcionará o complexo contendo os espaços pedagógicos onde serão ministrados cursos de gastronomia, lanchonete, a área administrativa e o atendimento aos alunos.

Já o mezanino será ocupado pela área de convivência e pela biblioteca, que terá um conceito diferenciado e irá dispor de lan house para realização de pesquisa pelos alunos, sala de leitura e estudos e sala audiovisual. O pavimento superior será destinado às salas de aula polivalentes, laboratório de software e hardware, sala de hotelaria, laboratórios de enfermagem, podologia e radiologia, ambiente pedagógico para o curso Técnico em Análises Clínicas, além do instituto de beleza (Inbel).

O subsolo do prédio terá vagas de estacionamento para carros, motos e bicicletas e também será utilizado como área de apoio aos setores administrativo e de gastronomia. As salas polivalentes terão capacidade para atender a aproximadamente 180 alunos. Já a área de saúde vai ocupar 305 m² e terá capacidade de atendimento para 115 alunos. O instituto de beleza vai ocupar 179 metros quadrados e capacidade para 57 alunos, enquanto a área de hotelaria ocupará 52 metros quadrados e poderá atender a 35 alunos.

Acessibilidade, o conforto térmico, acústico, máximo aproveitamento da iluminação e águas pluviais, são algumas das características que diferenciam a construção.

Quanda



Autor:Karla Santin
Fonte:NCM

Quanda



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Março de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

Quanda

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

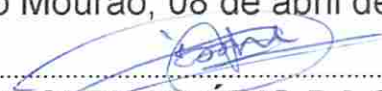
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 08 de abril de 2009.


.....
DIONÉ CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Quanda




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL As Comissões Permanentes.

CM, 09/04/09

PARECER Nº. 233 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 058/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 058/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “denomina ‘Centro Cultural de Campo Mourão’ o espaço compreendido pela Casa da Cultura Tomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras – FECILCAM, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0878 / 2009

CAMPO MOURÃO 09/04/09 HORA 9:30

gemi
PROTOCOLISTA

Guanda



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de Abril de 2009. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 08 de Abril de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a denominação do espaço mencionado.

Em análise à proposição, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 08 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 058/2009 – “DENOMINA “CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO”, O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS – FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL”.

Iniciativa Vereador Professor José Pochapski

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Analisando a referida matéria na qual o autor o Vereador Professor José Pochapski destaca que aquele espaço onde encontra se o Teatro Municipal, Casa da Cultura, Faculdade de Ciência e Letras e as Futuro Prédio do SENAC, como Centro Cultural de Campo Mourão.

Do ponto de vista do Assessor Jurídico, a matéria encontra em perfeita ordem para sua tramitação conforme requer o Vereador.

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Guarida



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 58/2009

AUTORIA DO VEREADOR PROF. JOSÉ POCHAPSKI

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR BETO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 058/2009, que **DENOMINA “CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO” O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS – FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o presente Projeto o qual visa a denominação do espaço mencionado, o qual acatamos a justificativa elaborada pelo autor bem como, consultado a Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – P.P.A., Número /Órgão 06 e Subvenção Social do Orçamento Geral do Município na rubrica 04.127.0010.2055 Unidade Gestora – Secretaria do Planejamento Unidade 04 Departamento de Controle Urbano, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei

SALA DAS SESSÕES, 6 de maio de 2009.


BETO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



Protocolo nº. 1228/2009.

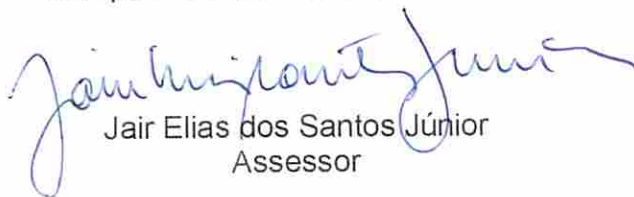
Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 058/2009**.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Prof. José Pochapski, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o **Projeto de Lei nº 058/2009**, de autoria do Vereador JOSÉ POCHAPSKI - que **"DENOMINA "CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO", O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS - FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL"**, ao Vereador **EDOEL ROCHA** o qual fica designado Relator desta matéria.

Para encaminhamento de suas necessidades poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

O prazo para análise deste Projeto de Lei, conforme do Art. 59, III, do Regimento Interno, é de 10 (dez) dias.

Campo Mourão, 8 de maio de 2009.


Jair Elias dos Santos Júnior
Assessor

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5077 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 058/2009

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 058/2009, que “DENOMINA “CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO”, O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS – FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL”.

VOTO DO RELATOR:

Verificando a falta de qualquer óbice e tendo em vista que o presente projeto irá contribuir para o engrandecimento da cultura mourãoense, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para apreciação no Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de maio de 2009.

EDOEL ROCHA
Relator

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

NELITA RIACENTINI

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1228/2009	PROJETO DE LEI Nº 058/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 05 09	Legislação e Recolhas	
06 05 09	Finanças e Orçamento	
11 05 09	Atividade Temporária	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 06 09	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO		
09 06 09	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison J. Borges, nº. 895 - Telefax (41) 3523 5421 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 58/2009 – DENOMINA CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA THOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS – FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

Autoria: Vereador José Pochapski

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c com o art. 204 do Regimento Interno, cabe – me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 11 de junho de 2009.

Amanda P. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 2019/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de junho de 2009.

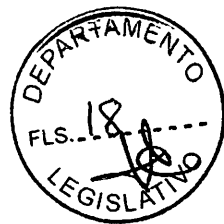
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo especificados, analisados e aprovados em Plenário:

- 009/09 - "Proíbe a venda de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos nas proximidades de estabelecimentos de ensino de nível médio, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 022/09 - "Institui o certificado – inclusão e o selo inclusão no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 024/09 - "Obriga a fixação de placas em farmácias e drogarias com identificação e horário de atendimento do farmacêutico responsável", de autoria dos Vereadores José Pochapski e Saul Antônio Sachetti.
- 044/09 - "Denomina Edemilson Zarpelon o prédio do centro social urbano", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 048/09 - "Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 1º, suprimindo o artigo 2º, e seus dispositivos, enumeram os demais artigos e altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 818/93, alterada pela Lei 1087/98, que dispõe sobre normas para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 053/09 - "Dispõe sobre a destinação preferencial das unidades habitacionais nos programas de habitação popular do Município de Campo Mourão, para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, e dá outras providências", de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



Fl. 02 do Ofício nº. 2.019/09-Gab-Pres.

058/09 - "Denomina Centro Cultural de Campo Mourão o espaço compreendido pela Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras – FECILCAM, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial", de autoria do Vereador José Pochapski.

060/09 - "Cria Cargos e aumenta o número de vagas para os cargos que menciona", de autoria do Poder Executivo, aprovado com emenda.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 58/2009

De 15 de junho de 2009.



DENOMINA **CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO** O ESPAÇO COMPREENDIDO PELA CASA DA CULTURA THOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, TEATRO MUNICIPAL, FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS - FECILCAM, ESCOLA MUNICIPAL GURILÂNDIA, MERCADO MUNICIPAL E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominado **CENTRO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO** o espaço compreendido pelos prédios da Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras - Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizados entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Goioerê e as Ruas São Josafat e Edmundo Mercer.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de junho de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1292 de 30 / Junho / 2009.

Página nº -01 -

LEI Nº 2463

De 29 de junho de 2009

Denomina **Centro Cultural de Campo Mourão** o espaço compreendido pela Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras - Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado **Centro Cultural de Campo Mourão** o espaço compreendido pelos prédios da Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras - Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizados entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Goioerê e as Ruas São Josafat e Edmundo Mercer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de junho de 2009

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
José Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**



CAMPO MOURÃO
Cidade Escola

Campo Mourão
Paraná
POSOB - PASSARELA DO ALIMENTOS

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1292/2009

DE 30/06/2009

LEI Nº 2463
De 29 de junho de 2009

Denomina Centro Cultural de Campo Mourão o espaço compreendido pela Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras - Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica denominado Centro Cultural de Campo Mourão o espaço compreendido pelos prédios da Casa da Cultura Thomaz Edison de Andrade Vieira, Teatro Municipal, Faculdade Estadual de Ciências e Letras - Fecilcam, Escola Municipal Gurilândia, Mercado Municipal e do Centro de Educação Profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizados entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Goioerê e as Ruas São Josafat e Edmundo Mercer

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador Geral